Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 27 / 05 / 03 PROJETO DE LEI nº 23/03

ARQUIVO 28 / 05 / 03

AUTORIA Sr Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim, e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S. 27 / 05 / 03
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março nº 327 centro CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvmlo@mail3.sphcenet.com.br

Ofício nº 026/03- CM

Votorantim, 23 de maio de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
26 MAI 2003

Ref. Processo 306/03- PMV Interno

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei nº **015/03**, que dispõe sobre reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

O reajuste proposto, 4% (quatro por cento), corresponde ao índice máximo possível no momento e é extensivo a todo o funcionalismo público municipal.

Cabe ressaltar que infelizmente não é possível estender o percentual de reajuste para o Vale Alimentação.

Assim na medida do possível, esta Administração, mesmo diante dos sérios problemas econômicos que o país atravessa, procura recompor, ainda que parcialmente, o poder de compra dos vencimentos do funcionalismo municipal, o que somente será possível através da aprovação deste projeto de lei.

Salientamos que o percentual proposto é o máximo possível em face das limitações orçamentário-financeiras que se nos impõe podendo ser absorvido sem comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA e respeitando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade fiscal.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm

PROJ. N.° 015/03

PROJETO DE L E I

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam reajustados, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Companhia Municipal de Habitacão Popular-COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos do mês de abril de 2.003, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de maio de 2003.

Votorantim, 23 de maio de 2003.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 26 / 05 / 03
Presidente

À
COMISSÃO
RECEBIDO EM ... / ... / ... / ...
DEVOLVIDO EM ... / ... / ...
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ... / ... / ...
DEVOLVIDO EM ... / ... / ...
Presidente

À
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIDO EM ... / ...
DEVOLVIDO EM ... / ...
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 27 / 05 / 03
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 28 / 07 / 03
Presidente

ANEXO I

TABELA DE PADROES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
	A	348,32	G	415,94	M	496,65
	B	358,78	H	428,43	N	511,56
	C	369,56	I	441,25	O	526,88
01	D	380,63	J	454,49	P	542,70
	E	392,06	K	468,14	Q	558,95
	F	403,81	L	482,15	R	575,74
	A	366,94	G	438,13	M	523,16
	B	377,92	H	451,29	N	538,84
	C	389,28	I	464,77	O	555,00
02	D	400,96	J	478,74	P	571,64
	E	412,98	K	493,12	Q	588,80
	F	425,38	L	507,87	R	606,46
	A	387,13	G	462,24	M	551,98
	B	398,73	H	476,12	N	568,51
	C	410,70	I	490,41	O	585,58
03	D	422,99	J	505,12	P	603,15
	E	435,73	K	520,24	Q	621,24
	F	448,81	L	535,88	R	639,85
	A	409,22	G	488,63	M	583,44
	B	421,50	H	503,28	N	600,94
	C	434,15	I	518,40	O	619,01
04	D	447,16	J	533,92	P	637,52
	E	460,55	K	549,95	Q	656,68
	F	474,39	L	566,43	R	676,38
	A	433,23	G	517,31	M	617,69
	B	446,23	H	532,81	N	636,24
	C	459,61	I	548,82	O	655,34
05	D	473,44	J	565,29	P	675,01
	E	487,67	K	582,26	Q	695,23
	F	502,24	L	599,75	R	716,08
	A	459,44	G	548,59	M	655,05
	B	473,22	H	565,06	N	674,70
	C	487,43	I	582,00	O	694,95
06	D	502,03	J	599,49	P	715,77
	E	517,14	K	617,48	Q	737,29
	F	532,64	L	636,00	R	759,42

ANEXO I (continuação)

TABELA DE PADROES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
	A	488,03	G	582,71	M	695,79
	B	502,68	H	600,20	N	716,66
	C	517,73	I	618,21	O	738,17
07	D	533,27	J	636,74	P	760,32
	E	549,28	K	655,83	Q	783,12
	F	565,75	L	675,55	R	806,61
	A	519,17	G	619,92	M	740,21
	B	534,74	H	638,51	N	762,41
	C	550,78	I	657,70	O	785,26
08	D	567,30	J	677,39	P	808,86
	E	584,37	K	697,73	Q	833,10
	F	601,87	L	718,69	R	858,10
	A	553,09	G	660,44	M	788,61
	B	569,70	H	680,25	N	812,25
	C	586,76	I	700,67	O	836,61
09	D	604,38	J	721,65	P	861,69
	E	622,52	K	743,31	Q	887,58
	F	641,21	L	765,59	R	914,19
	A	590,09	G	704,60	M	841,35
	B	607,78	H	725,73	N	866,56
	C	626,04	I	747,51	O	892,56
10	D	644,81	J	769,94	P	919,33
	E	664,15	K	793,03	Q	946,92
	F	684,06	L	816,84	R	975,35
	A	630,42	G	752,77	M	898,83
	B	649,32	H	775,36	N	925,80
	C	668,81	I	798,60	O	953,57
11	D	688,90	J	822,58	P	982,20
	E	709,55	K	847,22	Q	1.011,67
	F	730,87	L	872,66	R	1.041,99
	A	674,39	G	805,26	M	961,52
	B	694,62	H	829,37	N	990,36
	C	715,47	I	854,31	O	1.020,05
12	D	736,90	J	879,90	P	1.050,66
	E	759,04	K	906,30	Q	1.082,22
	F	781,79	L	933,46	R	1.114,66

ANEXO I (continuação)

TABELA DE PADROES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
	A	722,29	G	862,47	M	1.029,84
	B	743,94	H	888,33	N	1.060,71
	C	766,27	I	914,95	O	1.092,56
13	D	789,27	J	942,40	P	1.125,35
	E	812,95	K	970,72	Q	1.159,09
	F	837,38	L	999,80	R	1.193,87
	A	774,45	G	924,70	M	1.104,15
	B	797,69	H	952,46	N	1.137,27
	C	821,59	I	981,04	O	1.171,40
14	D	846,24	J	1.010,45	P	1.206,55
	E	871,62	K	1.040,78	Q	1.242,74
	F	897,79	L	1.071,98	R	1.280,01
	A	831,44	G	992,78	M	1.185,40
	B	856,36	H	1.022,58	N	1.220,99
	C	882,08	I	1.053,20	O	1.257,64
15	D	908,52	J	1.084,83	P	1.295,34
	E	935,79	K	1.117,37	Q	1.334,17
	F	963,84	L	1.150,91	R	1.374,22
	A	893,50	G	1.066,89	M	1.273,91
	B	920,28	H	1.098,90	N	1.312,12
	C	947,90	I	1.131,87	O	1.351,48
16	D	976,36	J	1.165,79	P	1.392,02
	E	1.005,65	K	1.200,78	Q	1.433,80
	F	1.035,80	L	1.236,82	R	1.476,83
	A	961,12	G	1.147,63	M	1.370,35
	B	989,96	H	1.182,04	N	1.411,44
	C	1.019,66	I	1.217,49	O	1.453,83
17	D	1.050,25	J	1.254,03	P	1.497,41
	E	1.081,75	K	1.291,66	Q	1.542,33
	F	1.114,19	L	1.330,39	R	1.588,60
	A	1.034,82	G	1.235,66	M	1.475,41
	B	1.065,89	H	1.272,72	N	1.519,71
	C	1.097,88	I	1.310,88	O	1.565,27
18	D	1.130,80	J	1.350,25	P	1.612,26
	E	1.164,73	K	1.390,73	Q	1.660,60
	F	1.199,64	L	1.432,44	R	1.710,42

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTES DO ANEXO 2 DA LEI 1348/98	
REFERÊNCIA	VALORES EM REIS
I	757,80
II	963,05
III	1.393,94
IV	1.539,53
V	1.830,63
VI	3.149,01

ANEXO III

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO CONSTANTE DO ANEXO 3 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
RP	A	35,92	G	42,90	M	51,23
	B	37,00	H	44,18	N	52,77
	C	38,11	I	45,52	O	54,32
	D	39,24	J	46,88	P	55,97
	E	40,44	K	48,27	Q	57,66
	F	41,65	L	49,74	R	59,38
AEP	A	46,78	G	55,87	M	66,70
	B	48,16	H	57,52	N	68,69
	C	49,62	I	59,26	O	70,77
	D	51,11	J	61,04	P	72,90
	E	52,68	K	62,86	Q	75,08
	F	54,23	L	64,76	R	77,33
ASP	A	85,99	G	102,68	M	122,62
	B	88,58	H	105,77	N	126,30
	C	91,24	I	108,93	O	130,07
	D	93,97	J	112,22	P	133,98
	E	96,79	K	115,57	Q	138,01
	F	99,69	L	119,04	R	142,15
EP	A	106,77	G	127,47	M	152,21
	B	109,97	H	131,30	N	156,79
	C	113,28	I	135,24	O	161,51
	D	116,66	J	139,32	P	166,34
	E	120,14	K	143,49	Q	171,34
	F	123,74	L	147,80	R	176,47
MP	A	107,04	G	127,84	M	152,61
	B	110,25	H	131,65	N	157,18
	C	113,57	I	135,60	O	161,90
	D	116,97	J	139,68	P	166,77
	E	120,48	K	143,85	Q	171,76
	F	124,09	L	148,16	R	176,91

ANEXO IV

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADE CONSTANTES DO ANEXO 6 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
	A	21,63	G	25,82	M	30,84
	B	22,29	H	26,60	N	31,76
	C	22,95	I	27,41	O	32,72
R	D	23,64	J	28,23	P	33,70
	E	24,35	K	29,08	Q	34,72
	F	25,07	L	29,95	R	35,74

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 7 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
	A	757,80	G	904,84	M	1.080,42
	B	780,53	H	932,00	N	1.112,81
	C	803,94	I	959,96	O	1.146,20
I	D	828,06	J	988,75	P	1.180,62
	E	852,89	K	1.018,41	Q	1.216,00
	F	878,50	L	1.048,94	R	1.252,50
	A	963,05	G	1.149,95	M	1.373,09
	B	991,94	H	1.184,45	N	1.414,28
	C	1.021,70	I	1.219,96	O	1.456,69
II	D	1.052,36	J	1.256,56	P	1.500,40
	E	1.083,91	K	1.294,28	Q	1.545,41
	F	1.116,45	L	1.333,11	R	1.591,76
	A	1.393,94	G	1.664,44	M	1.987,40
	B	1.435,77	H	1.714,36	N	2.047,03
	C	1.478,83	I	1.765,82	O	2.108,44
III	D	1.523,19	J	1.818,75	P	2.171,70
	E	1.568,89	K	1.873,34	Q	2.236,84
	F	1.615,95	L	1.929,53	R	2.303,97
	A	1.539,53	G	1.838,24	M	2.194,96
	B	1.585,69	H	1.893,37	N	2.260,80
	C	1.633,28	I	1.950,18	O	2.328,60
IV	D	1.682,28	J	2.008,70	P	2.398,47
	E	1.732,72	K	2.068,94	Q	2.470,42
	F	1.784,71	L	2.131,01	R	2.544,55
	A	1.830,63	G	2.185,90	M	2.610,10
	B	1.885,56	H	2.251,45	N	2.688,37
	C	1.942,12	I	2.319,00	O	2.769,04
V	D	2.000,39	J	2.388,61	P	2.852,10
	E	2.060,40	K	2.460,24	Q	2.937,66
	F	2.122,23	L	2.534,03	R	3.025,78
	A	3.149,01	G	2.685,79	M	3.207,02
	B	2.316,79	H	2.766,36	N	3.303,18
	C	2.386,28	I	2.849,36	O	3.402,29
VI	D	2.457,87	J	2.934,86	P	3.504,35
	E	2.531,60	K	3.022,90	Q	3.609,51
	F	2.607,56	L	3.113,59	R	3.717,80

ANEXO VI

ANEXO 3 DA LEI 1596/01

TABELA DE PADROES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
	A	693,26	G	827,80	M	988,43
PEB-I	B	714,06	H	852,62	N	1.018,08
QM-01	C	735,49	I	878,21	O	1.048,62
JORNADA	D	757,55	J	904,55	P	1.080,08
ÚNICA	E	780,27	K	931,68	Q	1.112,49
	F	803,68	L	959,64	R	1.145,86
	A	945,36	G	1.128,81	M	1.347,86
PEB-I	B	973,72	H	1.162,68	N	1.388,30
QM-01	C	1.002,93	I	1.197,55	O	1.429,94
JORNADA	D	1.033,02	J	1.233,48	P	1.472,84
BÁSICA	E	1.064,01	K	1.270,48	Q	1.517,03
	F	1.095,93	L	1.308,60	R	1.562,54
	A	788,01	G	940,92	M	1.123,51
PEB-II	B	811,65	H	969,16	N	1.157,22
QM-02	C	835,99	I	998,22	O	1.191,93
JORNADA	D	861,08	J	1.028,18	P	1.227,69
INICIAL	E	886,91	K	1.059,02	Q	1.264,53
E ESPEC.	F	913,52	L	1.090,78	R	1.302,45
	A	1.313,35	G	1.568,22	M	1.872,53
PEB-II	B	1.352,76	H	1.615,26	N	1.928,70
QM-02	C	1.393,34	I	1.663,72	O	1.986,57
JORNADA	D	1.435,14	J	1.713,63	P	2.046,16
COMPLETA	E	1.478,19	K	1.765,04	Q	2.107,55
	F	1.522,54	L	1.817,99	R	2.170,77
	A	1.561,80	G	1.864,87	M	2.226,75
	B	1.608,65	H	1.920,82	N	2.293,55
QM-04	C	1.656,92	I	1.978,44	O	2.362,36
DIRETOR	D	1.706,62	J	2.037,80	P	2.433,24
ED.BÁS.	E	1.757,82	K	2.098,93	Q	2.506,23
	F	1.810,56	L	2.161,90	R	2.581,42

ANEXO VII

ANEXO 4 DA LEI 1596/01	
TABELA DE PADROES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	
REFERÊNCIA	VALORES EM REIS
QMC-1 JORNADA 20H/SEM	656,68
QMC-1 JORNADA 40H/SEM	1.313,35
QMC-2 JORNADA 40H/SEM	1.345,55
QMC-3 JORNADA 40H/SEM	1.564,18

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 033/2003.

Projeto de Lei nº 23/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Votorantim, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos de Votorantim.

Parecer:

O assunto tratado no projeto constitui matéria reservada à Lei, de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se tratar de projeto de lei complementar, relacionado na previsão do art. 47, da LOM, dependendo, por esta razão da aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme § 2º, do art. 77, do Regimento Interno.

Nos aspectos jurídico e constitucional nada impede o seguimento do processo, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 27 de maio de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 23/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 27 de maio de 2.003.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

ORLANDO HERRERA DIAS

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 23/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos *orçamentários e financeiros.*

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 27 de maio de 2.003.

JERSON PEDROSO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 23/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 27 de maio de 2.003.

JOÃO CAU
Relator Especial

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

OSVALDO BRASIL

JERSON PEDROSO

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 17/03

PROJETO DE LEI nº 23/03

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2.003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular-COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos do mês de abril de 2.003, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2.003.

Votorantim, 28 de maio de 2.003.

Jonan Teles Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TABELA DE PADROES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
01	A	348,32	G	415,94	M	496,65
	B	358,78	H	428,43	N	511,56
	C	369,56	I	441,25	O	526,88
	D	380,63	J	454,49	P	542,70
	E	392,06	K	468,14	Q	558,95
	F	403,81	L	482,15	R	575,74
02	A	366,94	G	438,13	M	523,16
	B	377,92	H	451,29	N	538,84
	C	389,28	I	464,77	O	555,00
	D	400,96	J	478,74	P	571,64
	E	412,98	K	493,12	Q	588,80
	F	425,38	L	507,87	R	606,46
03	A	387,13	G	462,24	M	551,98
	B	398,73	H	476,12	N	568,51
	C	410,70	I	490,41	O	585,58
	D	422,99	J	505,12	P	603,15
	E	435,73	K	520,24	Q	621,24
	F	448,81	L	535,88	R	639,85
04	A	409,22	G	488,63	M	583,44
	B	421,50	H	503,28	N	600,94
	C	434,15	I	518,40	O	619,01
	D	447,16	J	533,92	P	637,52
	E	460,55	K	549,95	Q	656,68
	F	474,39	L	566,43	R	676,38
05	A	433,23	G	517,31	M	617,69
	B	446,23	H	532,81	N	636,24
	C	459,61	I	548,82	O	655,34
	D	473,44	J	565,29	P	675,01
	E	487,67	K	582,26	Q	695,23
	F	502,24	L	599,75	R	716,08
06	A	459,44	G	548,59	M	655,05
	B	473,22	H	565,06	N	674,70
	C	487,43	I	582,00	O	694,95
	D	502,03	J	599,49	P	715,77
	E	517,14	K	617,48	Q	737,29
	F	532,64	L	636,00	R	759,42

ANEXO I (continuação)

TABELA DE PADRCES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
	A	488,03	G	582,71	M	695,79
	B	502,68	H	600,20	N	716,66
	C	517,73	I	618,21	O	738,17
07	D	533,27	J	636,74	P	760,32
	E	549,28	K	655,83	Q	783,12
	F	565,75	L	675,55	R	806,61
	A	519,17	G	619,92	M	740,21
	B	534,74	H	638,51	N	762,41
	C	550,78	I	657,70	O	785,26
08	D	567,30	J	677,39	P	808,86
	E	584,37	K	697,73	Q	833,10
	F	601,87	L	718,69	R	858,10
	A	553,09	G	660,44	M	788,61
	B	569,70	H	680,25	N	812,25
	C	586,76	I	700,67	O	836,61
09	D	604,38	J	721,65	P	861,69
	E	622,52	K	743,31	Q	887,58
	F	641,21	L	765,59	R	914,19
	A	590,09	G	704,60	M	841,35
	B	607,78	H	725,73	N	866,56
	C	626,04	I	747,51	O	892,56
10	D	644,81	J	769,94	P	919,33
	E	664,15	K	793,03	Q	946,92
	F	684,06	L	816,84	R	975,35
	A	630,42	G	752,77	M	898,83
	B	649,32	H	775,36	N	925,80
	C	668,81	I	798,60	O	953,57
11	D	688,90	J	822,58	P	982,20
	E	709,55	K	847,22	Q	1.011,67
	F	730,87	L	872,66	R	1.041,99
	A	674,39	G	805,26	M	961,52
	B	694,62	H	829,37	N	990,36
	C	715,47	I	854,31	O	1.020,05
12	D	736,90	J	879,90	P	1.050,66
	E	759,04	K	906,30	Q	1.082,22
	F	781,79	L	933,46	R	1.114,66

ANEXO I (continuação)

TABELA DE PADROES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
	A	722,29	G	862,47	M	1.029,84
	B	743,94	H	888,33	N	1.060,71
	C	766,27	I	914,95	O	1.092,56
13	D	789,27	J	942,40	P	1.125,35
	E	812,95	K	970,72	Q	1.159,09
	F	837,38	L	999,80	R	1.193,87
	A	774,45	G	924,70	M	1.104,15
	B	797,69	H	952,46	N	1.137,27
	C	821,59	I	981,04	O	1.171,40
14	D	846,24	J	1.010,45	P	1.206,55
	E	871,62	K	1.040,78	Q	1.242,74
	F	897,79	L	1.071,98	R	1.280,01
	A	831,44	G	992,78	M	1.185,40
	B	856,36	H	1.022,58	N	1.220,99
	C	882,08	I	1.053,20	O	1.257,64
15	D	908,52	J	1.084,83	P	1.295,34
	E	935,79	K	1.117,37	Q	1.334,17
	F	963,84	L	1.150,91	R	1.374,22
	A	893,50	G	1.066,89	M	1.273,91
	B	920,28	H	1.098,90	N	1.312,12
	C	947,90	I	1.131,87	O	1.351,48
16	D	976,36	J	1.165,79	P	1.392,02
	E	1.005,65	K	1.200,78	Q	1.433,80
	F	1.035,80	L	1.236,82	R	1.476,83
	A	961,12	G	1.147,63	M	1.370,35
	B	989,96	H	1.182,04	N	1.411,44
	C	1.019,66	I	1.217,49	O	1.453,83
17	D	1.050,25	J	1.254,03	P	1.497,41
	E	1.081,75	K	1.291,66	Q	1.542,33
	F	1.114,19	L	1.330,39	R	1.588,60
	A	1.034,82	G	1.235,66	M	1.475,41
	B	1.065,89	H	1.272,72	N	1.519,71
	C	1.097,88	I	1.310,88	O	1.565,27
18	D	1.130,80	J	1.350,25	P	1.612,26
	E	1.164,73	K	1.390,73	Q	1.660,60
	F	1.199,64	L	1.432,44	R	1.710,42

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTES DO ANEXO 2 DA LEI 1348/98	
REFERÊNCIA	VALORES EM REIS
I	757,80
II	963,05
III	1.393,94
IV	1.539,53
V	1.830,63
VI	3.149,01

ANEXO III

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO CONSTANTE DO ANEXO 3 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
RP	A	35,92	G	42,90	M	51,23
	B	37,00	H	44,18	N	52,77
	C	38,11	I	45,52	O	54,32
	D	39,24	J	46,88	P	55,97
	E	40,44	K	48,27	Q	57,66
	F	41,65	L	49,74	R	59,38
AEP	A	46,78	G	55,87	M	66,70
	B	48,16	H	57,52	N	68,69
	C	49,62	I	59,26	O	70,77
	D	51,11	J	61,04	P	72,90
	E	52,68	K	62,86	Q	75,08
	F	54,23	L	64,76	R	77,33
ASP	A	85,99	G	102,68	M	122,62
	B	88,58	H	105,77	N	126,30
	C	91,24	I	108,93	O	130,07
	D	93,97	J	112,22	P	133,98
	E	96,79	K	115,57	Q	138,01
	F	99,69	L	119,04	R	142,15
EP	A	106,77	G	127,47	M	152,21
	B	109,97	H	131,30	N	156,79
	C	113,28	I	135,24	O	161,51
	D	116,66	J	139,32	P	166,34
	E	120,14	K	143,49	Q	171,34
	F	123,74	L	147,80	R	176,47
MP	A	107,04	G	127,84	M	152,61
	B	110,25	H	131,65	N	157,18
	C	113,57	I	135,60	O	161,90
	D	116,97	J	139,68	P	166,77
	E	120,48	K	143,85	Q	171,76
	F	124,09	L	148,16	R	176,91

ANEXO IV

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADE CONSTANTES DO ANEXO 6 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
	A	21,63	G	25,82	M	30,84
	B	22,29	H	26,60	N	31,76
	C	22,95	I	27,41	O	32,72
R	D	23,64	J	28,23	P	33,70
	E	24,35	K	29,08	Q	34,72
	F	25,07	L	29,95	R	35,74

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 7 DA LEI 1348/98

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
I	A	757,80	G	904,84	M	1.080,42
	B	780,53	H	932,00	N	1.112,81
	C	803,94	I	959,96	O	1.146,20
	D	828,06	J	988,75	P	1.180,62
	E	852,89	K	1.018,41	Q	1.216,00
	F	878,50	L	1.048,94	R	1.252,50
II	A	963,05	G	1.149,95	M	1.373,09
	B	991,94	H	1.184,45	N	1.414,28
	C	1.021,70	I	1.219,96	O	1.456,69
	D	1.052,36	J	1.256,56	P	1.500,40
	E	1.083,91	K	1.294,28	Q	1.545,41
	F	1.116,45	L	1.333,11	R	1.591,76
III	A	1.393,94	G	1.664,44	M	1.987,40
	B	1.435,77	H	1.714,36	N	2.047,03
	C	1.478,83	I	1.765,82	O	2.108,44
	D	1.523,19	J	1.818,75	P	2.171,70
	E	1.568,89	K	1.873,34	Q	2.236,84
	F	1.615,95	L	1.929,53	R	2.303,97
IV	A	1.539,53	G	1.838,24	M	2.194,96
	B	1.585,69	H	1.893,37	N	2.260,80
	C	1.633,28	I	1.950,18	O	2.328,60
	D	1.682,28	J	2.008,70	P	2.398,47
	E	1.732,72	K	2.068,94	Q	2.470,42
	F	1.784,71	L	2.131,01	R	2.544,55
V	A	1.830,63	G	2.185,90	M	2.610,10
	B	1.885,56	H	2.251,45	N	2.688,37
	C	1.942,12	I	2.319,00	O	2.769,04
	D	2.000,39	J	2.388,61	P	2.852,10
	E	2.060,40	K	2.460,24	Q	2.937,66
	F	2.122,23	L	2.534,03	R	3.025,78
VI	A	3.149,01	G	2.685,79	M	3.207,02
	B	2.316,79	H	2.766,36	N	3.303,18
	C	2.386,28	I	2.849,36	O	3.402,29
	D	2.457,87	J	2.934,86	P	3.504,35
	E	2.531,60	K	3.022,90	Q	3.609,51
	F	2.607,56	L	3.113,59	R	3.717,80

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM · PALÁCIO

ANEXO VI

ANEXO 3 DA LEI 1596/01

TABELA DE PADRCES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
	A	693,26	G	827,80	M	988,43
PEB-I	B	714,06	H	852,62	N	1.018,08
QM-01	C	735,49	I	878,21	O	1.048,62
JORNADA	D	757,55	J	904,55	P	1.080,08
ÚNICA	E	780,27	K	931,68	Q	1.112,49
	F	803,68	L	959,64	R	1.145,86
	A	945,36	G	1.128,81	M	1.347,86
PEB-I	B	973,72	H	1.162,68	N	1.388,30
QM-01	C	1.002,93	I	1.197,55	O	1.429,94
JORNADA	D	1.033,02	J	1.233,48	P	1.472,84
BÁSICA	E	1.064,01	K	1.270,48	Q	1.517,03
	F	1.095,93	L	1.308,60	R	1.562,54
	A	788,01	G	940,92	M	1.123,51
PEB-II	B	811,65	H	969,16	N	1.157,22
QM-02	C	835,99	I	998,22	O	1.191,93
JORNADA	D	861,08	J	1.028,18	P	1.227,69
INICIAL	E	886,91	K	1.059,02	Q	1.264,53
E ESPEC.	F	913,52	L	1.090,78	R	1.302,45
	A	1.313,35	G	1.568,22	M	1.872,53
PEB-II	B	1.352,76	H	1.615,26	N	1.928,70
QM-02	C	1.393,34	I	1.663,72	O	1.986,57
JORNADA	D	1.435,14	J	1.713,63	P	2.046,16
COMPLETA	E	1.478,19	K	1.765,04	Q	2.107,55
	F	1.522,54	L	1.817,99	R	2.170,77
	A	1.561,80	G	1.864,87	M	2.226,75
	B	1.608,65	H	1.920,82	N	2.293,55
QM-04	C	1.656,92	I	1.978,44	O	2.362,36
DIRETOR	D	1.706,62	J	2.037,80	P	2.433,24
ED.BÁS.	E	1.757,82	K	2.098,93	Q	2.506,23
	F	1.810,56	L	2.161,90	R	2.581,42

ANEXO VII

ANEXO 4 DA LEI 1596/01	
TABELA DE PADROES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	
REFERÊNCIA	VALORES EM REIS
QMC-1 JORNADA 20H/SEM	656,68
QMC-1 JORNADA 40H/SEM	1.313,35
QMC-2 JORNADA 40H/SEM	1.345,55
QMC-3 JORNADA 40H/SEM	1.564,18